



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-___/2023

Vereadora Autora: IZA VICENTE

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACAÉ A
OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO
MÍNIMA DE 30% DE ARTISTAS LOCAIS EM
EVENTOS PÚBLICOS REALIZADOS NA CIDADE.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais, **DELIBERA**:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade da contratação mínima de 30% (trinta por cento) de artistas locais em eventos públicos realizados no Município de Macaé.

Art. 2º Para efeitos da presente Lei, considera-se artistas locais: artistas residentes, nascidos ou que desenvolvem atividades artísticas no Município de Macaé.

Art. 3º O percentual de 30% (trinta por cento) de artistas locais por apresentações, shows e/ou atividades culturais deverá ser distribuído de forma igualitária entre os artistas locais, de acordo com seu segmento.

§ 1º Quando o número de atrações externas for insuficiente para atingir os 30% (trinta por cento), deverá ser, no mínimo, contratado 01 (um) artista local.

§ 2º Nos casos em que não haja interesse de artistas locais para participação de determinada apresentação, show e/ou atividade cultural, fica desobrigada a aplicação da presente lei, desde que comprovado.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMP-CM) a fiscalização e supervisão das disposições estabelecidas pela presente Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2023.

IZA VICENTE
VEREADORA AUTORA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

JUSTIFICATIVA:

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 215 declara que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”, destacando, dessa forma, a importância da cultura na sociedade brasileira.

A cultura está diretamente ligada à formação de conhecimento e ao exercício prático de pensamento crítico, que são elementos essenciais para o desenvolvimento dos indivíduos. Dessa forma, a cultura é importante para a formação moral e intelectual do ser humano, fomentando sua capacidade de relacionamento com seu igual.

Além dessas características, a presença da cultura na sociedade traz um impacto econômico, pois a cada atividade, produto ou serviço cultural, há a oferta de mais empregos e, a depender do evento, aumento na movimentação das vendas do local.

No contexto da contratação de artistas residentes no município que sedia o evento, tem-se como consequência positiva o aumento de oportunidade de empregos dentro da própria cidade. Além disso, o cachê recebido pelos artistas munícipes terá grande possibilidade de retornar para a economia do município.

A cidade de Macaé contempla grande número de artistas competentes e capazes de ofertarem uma atuação profissional e qualificada. A inclusão desses artistas nos eventos do município trará para eles reconhecimento e exposição para que possam crescer ainda mais em suas profissões.

Diante de todo exposto, propõe-se o presente projeto de lei, na esperança que seja aprovado pelos pares que, com toda certeza, como eu, firmam compromisso para elevar o Município na promoção da cultura e trabalho como ferramenta de mudança.